



PROCESSO: 2022/016366

RECORRENTE: MARIA CLEIA CORTES

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R001513556

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração. EMENTA: Multa por infração ao Art. 218 I, do CTB. Meras Alegações de Fato. Dupla Notificação e observância dos prazos mínimos. AIT Consistente e Regular. Recurso Conhecido e Improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária do veículo, em face da expedição de Auto de Infração de Trânsito n.º R001513556 ao rigor do art. 218 I, do CTB, em 23/07/2021, na Rod. BA001 Km 33,75 sentido crescente - Jaguaripe/BA.

De início, a Recorrente alega que supostamente a expedição fora do prazo, dentre outras alegações, e por fim, requer o cancelamento da penalidade.

A Recorrente faz a juntada da documentação obrigatória exigida em lei e necessária à análise de suas argumentações tais como cópia do CRLV, CNH do Recorrente e do suposto condutor e comprovante de residência.

É o relatório

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a capacidade postulatória e tempestividade, pelo que passo a analisar o mérito do Recurso interposto pela proprietária legal, afastando a alegação da NA além de 30 dias, eis que a autuação ocorreu em 23/07/2021 e a expedição em 17/08/2021.

Insta frisar, portanto, que não houve qualquer ilegalidade cometida pelo órgão autuador, pelo que todas as argumentações da Recorrente restam como equivocadas, e encontram espaço apenas no seu anseio de ter o AIT - Auto de Infração de Trânsito arquivado, entretanto, não há qualquer mácula que desfigure a atuação Estatal, como aqui demonstrado.

Ficam as demais alegações também afastadas seja pela ausência de provas e/ou por faltar previsão legal.

Isto posto, verifico que as razões recursais NÃO atendem aos interesses legais da Recorrente, quando, desta forma e pelos motivos acima expostos com base nos artigos 218. I do CTB e não evidenciando qualquer irregularidade por comprometimento da ampla defesa. VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, entretanto dando-o por IMPROVIDO, julgando o Registro do Auto de Infração nº. R001513556 mantendo a sua exigibilidade.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, dar por IMPROVIDO o Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. R001513556 pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 08 de agosto de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira - Membro Titular / SEINFRA - Presidente

Acioly José Merlo de Araújo - Membro Suplente em exercício - SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular - DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI